



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.511/2021  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº262/2021 - Data: de 21  
de dezembro de 2021.**

**Súmula:** "Institui a Biblioteca Digital Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**.

**Art. 1º** Fica instituída a Biblioteca Digital Municipal de Fazenda Rio Grande, diretamente vinculada à Biblioteca Municipal de Fazenda Rio Grande, com a finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público em formato digital à população fazendense.

**Art. 2º** Compete à Biblioteca Digital Municipal de Fazenda Rio Grande:

- I - Organizar sugestões para aquisições, disponibilizações e inclusões de obras literárias no formato digital;
- II - Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca Digital;
- III - Promover o estímulo continuado da leitura na comunidade local;
- IV - Franquear livros digitais aos interessados, orientando seus usos e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- V - Organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência a atividades do município;
- VI - Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca Digital e prepará-las para a circulação;
- VII - Divulgar o acervo da Biblioteca Digital e novas aquisições por meio de publicações;
- VIII - Registrar os leitores da Biblioteca;
- IX - Executar tarefas literárias correlatas, buscando valorizar escritores locais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

X - Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município, seus autores e produtores.

**Art. 3º** A Biblioteca Digital será criada por meio do uso de recursos do Conselho Municipal da Cultura.

§ 1º Poderá ser criada uma plataforma virtual e/ou aplicativo para smartphones para a disponibilização das obras, bem como domínio de site contendo o acervo.

§ 2º A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física, igualmente para proporcionar novos meios de acesso ao universo literário.

**Art. 4º** As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público, já com o intuito de aquisição de obras digitais de empreendedores locais.

**Art. 5º** A gestão da Biblioteca Digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na Biblioteca Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Pela plataforma da Biblioteca Digital, o usuário terá acesso às informações do acervo físico para verificar a disponibilidade das obras para empréstimo quando as mesmas não estiverem disponíveis em formato digital.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor após 1 (um) ano da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2021.

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente

Lei de autoria dos Vereadores **DR. RENAN WOZNIACK, PROFESSOR LÉO e PROFESSOR FABIANO FUBÁ.**